PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 199/14

Considerando que o Simples Nacional, ou "Supersimples", é um sistema de tributação diferenciado para as micro e pequenas empresas que unifica oito impostos em um único boleto e reduz a carga tributária, sendo eles: (Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição Patronal Previdenciária CPP para a Seguridade Social, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

considerando que, no dia 07 de julho próximo passado houve a sanção presidencial da Lei Complementar 147 que incluiu a advocacia no Simples Nacional (Anexo IV da Lei Complementar 123/2006;

considerando que, pela nova redação dada pela LC 147/2014, o artigo 18 incluiu a atividade de advocacia no supersimples, diminuindo a carga tributária incidente na profissão, reduzindo para até 4,5% o somatório dos tributos para microempresas com receita bruta anual de até R$ 180.000,00 e unificando seu pagamento;

considerando que a maior alíquota aplicável é de 16,85% para empresas (escritórios de advocacia) que obtenham receita bruta anual de até R$ 3.600.000,00, conforme se observa do Anexo IV da LC 123/2006;

considerando que o artigo 1º da LC 147/2014 contemplou os profissionais de Medicina no Simples Nacional ao alterar o art.18, §5º-I da LC 123/2006;

considerando que, com a previsão no SIMPLES NACIONAL, a tributação dos médicos começa com 16,93% e alcança 22,45%.

Vejamos um breve comparativo entre as tabelas que atendem aos advogados (ANEXO IV) e aquela que atendem aos médicos (ANEXO VI)

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	**Alíquota**	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	**4,50%**	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%

De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	**Alíquota**	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	**16,93%**	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%

De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

Considerando que, segundo projeções da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com a inclusão das sociedades de advogados no Supersimples, o número de escritórios no País deve aumentar dos atuais 20 mil para 126 mil em até cinco anos;

considerando que a atual legislação tributária não favorece adequadamente a atividade médica por estes profissionais da saúde, mantendo o profissional médico trabalhando como autônomo e todos os riscos sociais decorrentes do desamparo legal aos autônomos.

Caso a sociedade médica seja tributada na forma do ANEXO VI do Simples Nacional, se permitirá que o médico se estabeleça como pessoa jurídica, já que a tributação na pessoa jurídica se tornaria muito menor comparada à tributação da pessoa física.

Em que pese os sistemas de saúde local e nacional necessitarem de diversas intervenções de ordem técnica, financeira e de pessoal, consideramos essencial a imediata valorização do médico e a garantia de justiça fiscal aos profissionais que se esmeram pela progressiva qualidade da saúde da população.

Considerando que não basta a inclusão no SIMPLES, necessária e justa a conquista de uma tributação adequada, através das alíquotas do ANEXO IV do Simples Nacional (LC 123/06).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à presidente da República, que envie Projeto de Lei ao Congresso Nacional para que os médicos sejam tributados pelas alíquotas previstas no anexo IV da Lei Complementar 123/06 (SIMPLES NACIONAL).

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

LEO PRATES